

RESOLUÇÃO nº 03/2015

Estabelece a criação da Subseção do Maciço de Baturité.

O **Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil**, no **Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos arts. 58, II, 60 e 61 da Lei nº 8.906/94, acrescidos dos arts. 115 usque 120 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB,

Considerando que compete ao Conselho Seccional criar, promover a organização e o bom funcionamento das Subseções;

Considerando que, por disposição legal, fica a critério do Conselho Seccional poder dividir a Seção em Subseções abrangendo Comarcas do seu Território, atendidas as conveniências locais;

Considerando a importância judiciária, cultural, geográfica e política das Comarcas de Baturité, Itapiúna, Capistrano, Aracoiaba, Redenção, Acarape, Barreira, Aratuba, Mulungu, Guaramiranga, Pacoti e Palmácia, onde, segundo dados colhidos junto ao Setor de Informática da OAB/CE, 36(trinta e seis) advogados possuem endereço residencial ou comercial, e inúmeros outros atuam;

Considerando o pleito dos advogados que atuam na região e a circunstância de estarem atendidos os requisitos legais, e o intenso movimento forense;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Subseção do Maciço de Baturité, na Seção Estadual da **Ordem dos Advogados do Brasil**, com sede na Cidade de Baturité, abrangendo sua área de competência e circunscrição os Municípios de: Baturité (sede), Itapiúna, Capistrano, Aracoiaba, Redenção, Acarape, Barreira, Aratuba, Mulungu, Guaramiranga, Pacoti e Palmácia.

Art. 2º - A competência e autonomia da Subseccional do Maciço de Baturité será a mesma das demais Subseccionais do Estado do Ceará, obedecendo ao que determina os artigos que versam sobre sua competência no REGULAMENTO GERAL DA OAB E DA ADVOCACIA e no REGIMENTO INTERNO DA SECCIONAL DO CEARÁ.

Art. 3º - A Indicação da Diretoria Provisória, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 60, da Lei 8.906/94 caberá ao Presidente da OAB Ceará, ad referendum do Pleno do Conselho Seccional.

Art. 4º - A eleição da mesa diretora deverá ser realizada juntamente com a eleição da Seccional, devendo a Diretoria Provisória realizar todos os atos referentes à competência da Diretoria.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Fortaleza/CE, 25 de junho de 2015

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Presidente da OAB/CE

RICARDO BACELAR PAIVA
Vice-Presidente da OAB/CE

JARDSON SARAIVA CRUZ
Secretário-Geral da OAB/CE

ROBERTA DUARTE VASQUES
Secretária-Geral Adjunta da OAB/CE

MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL
Tesoureiro da OAB/CE